



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n° 1187/97, de 6 de maio de 1997.

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos servidores públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica concedido reajuste de dez por cento sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, a partir de 1° de maio de 1997.

Art. 2°. Ficam reajustados, na mesma forma do artigo anterior, os proventos e benefícios pagos pelos cofres públicos municipais.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 6 de maio de 1997

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal